

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0665/78

INTERESSADA : OLÍVIA MARIA DA SILVA GRILO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 730 /78 - CEPG - Aprov.em 15 / 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sr^a. Diretora-substituta da EEPG "Prof^a Juventina Patrícia Sant'Ana", da Capital, solicita a convalidação dos atos escolares da aluna OLÍVIA MARIA DA SILVA GRILO.

A aluna cursou em Nova Lisboa, Huambo, Angola, 4 séries dos estudos primários. Em continuação, foi aprovada no 1º ano da Escola Preparatória, na mesma cidade.

Chegando ao Brasil, em 1976, solicitou, e obteve matrícula na 6ª série do 1º grau na Escola Municipal "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", da Capital, sem a documentação necessária e declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior.

Em 1977, transferiu-se para a Escola Estadual de 1º Grau "Prof^a. Juventina Patrícia Sant'Ana", ficando o pedido de matrícula condicionado à apresentação dos documentos exigidos.

Passados dois bimestres, a Secretaria da Escola exigiu a comprovação dos estudos anteriores, o que foi feito pela aluna.

Nessa altura, porém, o pedido de matrícula foi-lhe negado, motivo pelo qual deixou de freqüentar a Escola e foi considerada desistente, retornando em janeiro do corrente ano para requerer sua transferência.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade ocorreu por ocasião da matrícula da aluna na 6ª série do 1º grau, em 1976, na Escola Municipal "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", por não haverem sido tomadas providências quanto ao reconhecimento dos estudos realizados no exterior.

A EEPG "Profª. Juventina Patrícia Sant'Ana" , entretanto, errou, aceitando a matrícula da aluna na 7ª série, sem documentos; negando-lhe a efetivação da matrícula exatamente quando os apresentou dentro do prazo fixado; finalmente, expedindo a ficha individual da aluna como "retida", registrando as menções obtidas no 1º e 2º bimestres, e atribuindo-lhe faltas e menção "E" em todos os componentes curriculares no 3º e 4º bimestres.

Em fevereiro de 1978, a DRECAP - 3 manifestou-se sobre a equivalência dos estudos realizados no exterior, confirmando o direito de matrícula na 6ª série do 1º grau.

Ignoramos se a interessada já está matriculada em outra Escola no corrente ano e cursando novamente a 7ª série. Em caso negativo, poderá prosseguir seus estudos no 2º semestre de 1978, aproveitando-se a freqüência e os resultados obtidos no 1º semestre na EEPG "Profª. Juventina Patrícia Sant'Ana".

II - CONCLUSÃO

1 - Convalidam-se a matrícula da aluna OLÍVIA MARIA DA SILVA GRILO na 6ª série do 1º grau da Escola Municipal "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", da Capital, e os atos escolares subseqüentes, inclusive os praticados no 1º semestre de 1977, na 7ª série da EEPG "Profª Juventina Patrícia Sant'Ana", Capital, podendo a aluna matricular-se no 2º semestre de 1978, aproveitando a freqüência e resultados obtidos no 1º semestre, em 1977, se já não se matriculou em outra Escola no início do corrente ano.

2 - Consideram-se sem efeito os resultados e freqüência registrados no 2º semestre de 1977, na ficha individual da interessada.

São Paulo, 17 de maio de 1978

Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

PROCESSO CEE Nº 0665/78 PARECER CEE Nº 750 /78 (fls.3.)

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em
17 de maio de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERADO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente